



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos realizou-se a **sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho ANDREA ISA RIPOLI. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 1001821-12.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRag - 1001101-57.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NEWTON DA COSTA HANTKE, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): TSURU FAST FOOD LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Alves de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 11075-92.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANIL DE PAULA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 10659-92.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): EVAIR JUNIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Augusto Salles Pahim, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRag - 10612-85.2018.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s) e Recorrido(s): NARDELE DE PAULA ALVARENGA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto



ao tema correção monetária, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20534-39.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Advogada: Dra. Ingrid Sora, Advogado: Dr. Gabriela Duarte Silva, Recorrido(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Liane Cristina Bondarenco Doico, Advogado: Dr. Danielle Elizabete Ramborger, Advogado: Dr. Suelen Felippini, EDEMAR LUIZ ROSSIGNOLLO, Advogado: Dr. Maria Margarida Jung Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20394-31.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Iranildo Lima da Costa Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a concessão de gratuidade de justiça aos sindicatos de trabalhadores, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no tópico. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura falou pela parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RR - 11138-74.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE CARLOS LEONARDO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Recorrido(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Lucia Maria Barbosa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada Rio de Janeiro Refrescos Ltda. quanto à fixação da jornada de trabalho e à aplicação da Súmula 340/TST; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada Rio de Janeiro Refrescos Ltda. **Processo: RR - 10839-88.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MONICA SOARES MARIN MENDONCA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade ao



entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e consequente má aplicação da Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários e às custas processuais, a que o pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Determina-se que os honorários advocatícios sucumbenciais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante, em razão do provimento dado ao apelo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 10826-93.2018.5.15.0040 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): GETULIO MARCOS PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Diogo Nunes Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2437-02.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, reformular seu voto, por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Layla Dias Magalhães Silva, patrona da parte ESPÓLIO de KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1539-65.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1357-34.2014.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): INGREDY MANOELA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ana Teresa Guerra Barros, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Santos Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos extras por dia de trabalho e seus reflexos. **Processo: RR - 746-05.2018.5.12.0024 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA, Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Advogado: Dr. Peterson Kanzler, Recorrido(s): TONI EDSON FAUSTINO, Advogado: Dr. Thomas Bonetto, Advogado: Dr. Douglas Conradi Prats, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294-95.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO LARGURA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Odacira Nunes, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "Competência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114, I e IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de reflexos de parcelas trabalhistas reconhecidas judicialmente sobre as contribuições previdenciárias devidas à entidade de previdência privada, aplicar a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 1166 da Tabela de Repercussão Geral, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 21090-67.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que, na espécie, se observe a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, bem como a prescrição quinquenal, inclusive quanto aos reflexos de FGTS. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte RIO GRANDE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 20701-76.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ERMANI LUIZ HAAS, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte GERDAU S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11419-49.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11055-07.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): IRIA CLADIR TURATTI ONGARATTO E OUTRO, Advogado: Dr. Expedito Albano da Silveira Filho, Advogado: Dr. Sedenir Eloi Weirich, Agravado(s): CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA - EPP, Advogado: Dr.



Expedido Albano da Silveira Filho, SEVERINO JUVENAL LINS, Advogada: Dra. Flávia Pena Gambini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11041-89.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARISA MARTINS STOPA, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Advogado: Dr. Sandro Paulo Sagaz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10779-23.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): ALEXSANDRO RAMIRES BORGES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10618-34.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIVERTON ADRIANO CORREA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁPICE LTDA., Advogado: Dr. Danilo de Alvarenga Lage, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10449-10.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIO LUIZ SAMPAIO MIRANDA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de comissões" e "horas extras" e sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 3800-60.1992.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, NORMA MARIA VIEIRA TELES E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1301-63.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1052-57.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lia D Almeida Gemaque, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-55.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr.



Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Emilly Andrade Figueiredo, Advogado: Dr. Juliana Floquet Sales, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Guimaraes Emiliavacca, VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, GUTEMBERG DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 982-65.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAIA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Paulo Dias Gomes, patrono da parte CARLOS ALBERTO MAIA DE CARVALHO JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 886-77.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): ARIIVALDO LEMOS BARRETO, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-73.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Moacir Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Maryanne de Brito Pinto, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Amaral, Agravado(s): TAYLLON PENHA SOUTO, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. William Dias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-03.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): M S C LUZ DINASTIA DA BARBA - ME, Advogado: Dr. Silas Henrique Soares, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Santos Soares, Agravado(s): PEDRO ANTONIO DETTMANN CRUZ, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Augusto Cesar Moreira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis dos Santos Soares, patrono da parte M S C LUZ DINASTIA DA BARBA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 134-83.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): SUELY PINHEIRO DANTAS CABRAL, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 109-82.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, JESSICA NAYARA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Hanah Karine Hilario do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75-55.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): JEFFERSON RAMOS PARDINHO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-21.2015.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 11424-59.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Murilo Haddad Dantas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRag - 10963-57.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ÉRIKA SOLANGE FREIRE DE LANA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre os reclamados, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco Itaú S.A. Consignado S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo, quais sejam anotação da CTPS e pagamento de verbas e benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários e decorrentes da aplicação da legislação relativa a essa categoria, limitando-se a condenação do citado reclamado a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das verbas remanescentes na condenação. **Processo: RRag - 1393-86.2010.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas, analisado em conjunto, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as



reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Oi S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS), limitando-se a condenação da Oi S.A. a responder, de forma subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com reflexos sobre as demais parcelas salariais, na forma da Súmula nº 437, itens I e III, do TST, bem como quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 229 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas de sobreaviso incidam sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 229 do TST; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada Koerich, quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ACRESCIDO DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DEMAIS PARCELAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM" e "REPERCUSSÃO DA MAJORAÇÃO DO RSR DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS DE SOBREAVISO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas, bem como para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas de sobreaviso no repouso semanal remunerado. **Processo: RRAg - 307-17.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): KALINE DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos artigos 2º, § 2º, e 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese firmada na ADPF-324 e no RE-958.252 (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral), declarar a responsabilidade solidária das reclamadas, em razão da fraude perpetrada pelas demandadas, reconhecendo a condição de financiária, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos períodos da relação de emprego com a Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (primeira reclamada) e com o Banco Crefisa S.A. (segundo reclamado) e dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 18117-75.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Recorrido(s): ELISMAR BEZERRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Taynara Kardielly Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 11455-51.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): DENISE CRISTINA PRADO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e deferir à reclamante o pagamento da parcela PLR, vencidas e vincendas, nos termos da petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$



30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelo reclamado, correspondentes a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observação 1: o Dr. Jean Carlos Rodrigues Machado, patrono da parte DENISE CRISTINA PRADO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10240-18.2020.5.15.0127 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tania Marchioni Tosetti, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Advogado: Dr. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a computar as horas de percurso na jornada dos seus empregados, assim como a pagar tais horas incluídas na jornada contratual. Determina-se, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do sindicato-reclamante, no percentual de 15% sobre o valor final global da liquidação da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação ora acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: a Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins falou pela parte S.T.I.E.E.C., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Aguiar falou pela parte C.E.S.P.-C., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 399-67.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GISELLE ERONI DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da Recorrida. O Exmo. Ministro relator consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços de call center e reformando o acórdão regional, excluir da condenação a declaração de nulidade do contrato de trabalho do autor com o Banco Fibra S.A., o reconhecimento do vínculo empregatício com o citado reclamado, o enquadramento da reclamante como bancário, a obrigação do banco a assinar a CTPS da autora e o pagamento das verbas previstas nos itens "b" e "c" da inicial e de horas extras decorrentes da condição de bancário, mantendo a condenação do referido banco a responder subsidiariamente pelas demais verbas da condenação. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte GISELLE ERONI DA LUZ, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 174-03.2021.5.06.0221 da 6ª Região**, Recorrente(s): VULCANO TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Erick de Araujo Siqueira, Recorrido(s): EDEILSON HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo, a partir da audiência de instrução inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara Única do Trabalho de Escada-PE, para que viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10748-05.2021.5.03.0016 da 3ª Região**,



Embargante: GERALDO MAGELA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): ULTRA ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Filipe de Araujo Lima e Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir contradição e prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 775-88.2010.5.01.0041 da 1ª Região**, Embargante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): SONIA MARIA GRASSI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo os seus acórdãos de págs. 957-967 e de págs. 991-994, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ED-AIRR - 556-14.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): AART JAN MODDERKOLK, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 151800-58.2008.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ARIADINY INGREDY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100702-21.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, THAYNARA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Lessa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100325-73.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, JHONATAN CARLOS ESPIRITO SANTO PACHECO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62500-60.2004.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS FRAGOSO PIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, PEDRO GONCALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Figueiredo Carvalho, patrono da parte JOSE CARLOS FRAGOSO PIRES E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20348-43.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Monike Nobre Savi, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogada: Dra. Alexania Simao, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): ANDERSON BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10171-37.2015.5.01.0034 da 1ª Região**,



Agravante(s): PETT & CAPELLATO REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1391-42.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): WAGNER CORREIA DO VALE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): F. I. COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Carregosa Josias Braga, FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Maria Consuelo Niella Rosa Zumaeta Costa, Advogado: Dr. Gabriel Cezar da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte WAGNER CORREIA DO VALE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 690-56.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): EDILSON OLIVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleide Cardoso do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 627-50.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ROMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 486-29.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SIDINEA PEREIRA SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-72.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1261-44.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELVIO MINGOTI, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação do empregador no recolhimento das contribuições de previdência privada, incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e do tema remanescente do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Corte para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: AIRR - 183100-30.2007.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Agravado(s): RODABRAS INDÚSTRIA



BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPEÇAS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Sardenha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20423-41.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: KETHLEEN SUSAN DA SILVA ESTRAICH, Advogada: Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1773-09.2013.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CECILIA MOREIRA MENDES, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ALMAVIVA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A.; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RRAg - 986-11.2011.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE LUIZ ZANETTI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema prescrição ajuda residencial, que foi incorporada, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso do Obreiro; II) Julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento patronal. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte JOSE LUIZ ZANETTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 331-13.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA MADEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Cristino Romeiro, Advogado: Dr. Cassiana Lino Amaro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Advogado: Dr. Natalia Ferro Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação ao uso de banheiro - influência no cálculo do PIV - indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V e X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Acresce-se o valor de R\$10.000,00 à



condenação, com custas processuais de R\$200,00, a encargo da Reclamada. **Processo: RR - 1001106-86.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE RIBAMAR DE LACERDA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): ALPEX ALUMÍNIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de analisar o pedido de diferenças de horas extras pagas "por fora", em valores inferiores ao devido. **Processo: RR - 1000934-94.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório e, ainda, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, majoradas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor acrescido à condenação. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Observação 1: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100676-37.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Lorena de Assis Araújo, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, STAR GOLDEN INFORMATICA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª Reclamadas quanto aos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante na presente demanda, relativamente ao período de efetiva prestação de serviços a cada uma delas, conforme se apurar na fase de liquidação em fase de liquidação. **Processo: RR - 10605-55.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): TELMA JOBSTRAIBIZER, Advogado: Dr. Pedro Covre Neto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$185,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 9.270,17), das quais fica isenta, em razão do deferimento, pelo Juízo de Primeiro Grau, dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10067-55.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): RENATA MAGALHAES



DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Leticia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10015-96.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo do Primeiro Grau de Jurisdição, a fim de que prossiga no julgamento das pretensões deduzidas na petição inicial, como entender de direito, superado os óbices da ilegitimidade ativa ad causam da entidade sindical e da inadequação da via eleita. **Processo: RR - 10005-65.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSA HELENA LUIZ SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MED-CENTER LTDA, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Tolentino Bernardes, Advogado: Dr. Eduarda Souto Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 60 e 790-A, §4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar o Reclamado no pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença e observados os limites da petição inicial; b) afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante; e c) condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à Obreira no importe de 15% do valor da presente condenação, ficando registrado, para fins de cálculo, um acréscimo condenatório no importe de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00. Observação 1: o Dr. Henrique de Almeida Carvalho falou pela parte HOSPITAL E MATERNIDADE MED-CENTER LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1204-31.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ MILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, reduzir o valor das custas processuais para R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em consonância com o art. 789-A, V, da CLT. **Processo: RR - 565-78.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRO DE



ANHAIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "intervalo interjornada - ausência de bis in idem" e "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, violação ao art. 67 da CLT e contrariedade à Súmulas 191 do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento: (a) de 2 horas extras, acrescidas do adicional de 50% sobre a hora normal, em conformidade com os horários anotados nos controles, quando se constatar que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, mantidos os reflexos e demais parâmetros estabelecidos na sentença para as demais horas extras deferidas, tudo conforme se apurar em liquidação; (b) como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade. Adicionais e reflexos conforme sentença, observados os termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, como se apurar em liquidação; (c) diferenças do adicional de periculosidade no patamar de 30%, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, incluindo-se a parcela "prêmio produção", afastando-se a limitação temporal imposta pelo TRT. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 478-25.2013.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Recorrido(s): CFO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, CGR PARTICIPACOES LTDA, IL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, INFRAPAR PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, ISABEL CRISTINA BUENO LEAO, Advogado: Dr. Guilherme Del Bianco de Oliveira, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, R.I. PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa recuperanda - Infrapar Participações S/A - e efeitos correspondentes, conforme entender de direito. **Processo: RR - 180-26.2012.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, LUIZ VANDERLÂN SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000478-94.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Guilherme Di Nizo Paschoal, Advogado: Dr. Tadeu Veloso Miranda Curtinhas, Embargado(a): MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitao, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1253-95.2017.5.12.0057 da 12ª Região**, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): AIRTON GRAL & FILHOS TRANSPORTES EIRELLI, Advogado: Dr. Itacyr Centenaro Júnior, ELISIANE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA Representando (Espólio de João Aparecido dos Santos), Advogado: Dr. Arnold Lucas Pugin, LAURA LEGUICAMO SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius de Andrade Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 601-86.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, Advogado: Dr. Luana Alencar dos Santos Camara, JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 598-47.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, JOSE AMADEU MOREIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência pela Reclamada, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT, em face do provimento do recurso de revista do Reclamante; II) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-19.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA APARECIDA JORDAO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Agravado(s): REINAN SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fernando Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000746-88.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: LENILSON ALCANTARA SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO ROFINO, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000106-84.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. RENATO SPAGGIARI, AGRAVADO: ERIKA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, CANDIOTO CONSERVADORA LTDA, Advogada: Dra. GABRIELLA DE OLIVEIRA GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102431-40.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): J V C ARAGAO CALCADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): GEOVANA GUIMARAES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101148-37.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JORGE WASHINGTON ALVARENGA MAGALHAES, Advogado: Dr. Michael Alexandre Freitas de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20904-89.2019.5.04.0373 da 4ª**



Região, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): MAXIMILIANO LELLING, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20065-37.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JONATHAN LORO PESSIN, Advogado: Dr. LUCIANO HUTTEN CORREA, AGRAVADO: ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, Advogado: Dr. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16007-09.2021.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): OSVALDO MENDES & CIA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Kércia Karenina Camarço Batista, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, Agravado(s): MANOEL GONZAGA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10977-34.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte BANCO SAFRA S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 10918-43.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): AURELIO PINHEIRO DE BESSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10523-75.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Xavier Rodvalho, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Marlene Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, DOUGLAS DANIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Márcio Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10470-38.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: DANILO SIMOES COELHO, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10457-91.2021.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): CARLOS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10392-50.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Mariana de Souza Godoi, Agravado(s): JULIANO CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



10277-81.2019.5.15.0094 da 15ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VALINHOS, Advogado: Dr. IGOR DE AZEVEDO XAVIER SARAIVA, AGRAVADO: ANDRE LUIS MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO, ALIANCA CLINICA MEDICA SPV LTDA, INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10090-08.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANO MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2107-21.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): RENATO LUCIANO ROCHA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1323-39.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, LUCIANO GREGORIO DE LIMA, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAG - 1168-15.2011.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-83.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): TEREZINHA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dagmar Zeferino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-71.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-06.2019.5.05.0621 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: EDCARLOS SILVA COSTA, Advogado: Dr. FRANKLIN SANTOS FERRAZ, Advogado: Dr. DOMINGOS JOSE BRITTO CORREIA DE MELO, SAVANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-32.2020.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSENEY GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100441-82.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ROSIMEIRE MARINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Advogado: Dr. Rodrigo César Furtado de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator,



enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 100110-24.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-92.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): RONALDO CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. Alex Pereira Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-61.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE CARVALHO MELO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-68.2020.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Dr. Luciana Silveira Pinto, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Dr. Luquian Faria Cruz de Souza, Advogado: Dr. Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Dr. Annie Caroline Rosa Soares, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma